HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA Nº 1.833 - DE (2018/0149845-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
REQUERENTE	:	R DE V R
ADVOGADO	:	ANTONIETA MARIA DE CARVALHO ALMEIDA PRADO - SP263803
REQUERIDO	:	C P R

DECISÃO

R. de V. R. formulou pedido de homologação de sentenças estrangeiras proferidas pela Vara de Família do Tribunal de Primeira Instância de Schöneberg, Alemanha, que trataram da dissolução de seu casamento com C. P. R. e homologaram o acordo regulatório entre eles celebrado, incorporando-o ao texto do título.

A requerente informou que não tem interesse em estender os efeitos da homologação dos títulos judiciais ao referido acordo (fl. 82).

O requerido anuiu ao pedido de homologação (fl. 50), o que dispensa o procedimento de citação.

O Ministério Público Federal não se opôs à homologação (fl. 86).

É o relatório. Decido.

Os documentos necessários à pretensão foram devidamente apresentados. Constam dos autos as sentenças estrangeiras (fls. 59-64), acompanhadas de apostila (fl. 65) e de tradução por profissional juramentado no Brasil (fls. 69-74), bem como a comprovação do trânsito em julgado (fls. 67-68).

Os pressupostos indispensáveis ao deferimento do pedido foram, pois, observados (arts. 216-C e 216-D do RISTJ). Ademais, a pretensão não ofende a soberania nacional, a dignidade da pessoa humana e a ordem pública nem os bons costumes (arts. 17 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e 216-F do RISTJ).

Ante o exposto, **homologo os títulos judiciais estrangeiros de divórcio sem estender os efeitos da homologação ao acordo neles mencionado**.

Expeça-se a carta de sentença.

Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente